



## RESOLUÇÃO DO DIRETOR-GERAL DA CASA DE ÁFRICA QUE CONVIDA, ATRAVÉS DE PROCESSAMENTO ANTECIPADO, AO CONCURSO DE MICRO-RELATOS «PURORRELATO».

O *Consortio Casa África*, entidade de direito público de carácter inter-administrativo vinculada à *Administración General del Estado*, tem entre as suas finalidades gerais a promoção do desenvolvimento global das relações hispano-africanas e a promoção de todo o tipo de relações institucionais, económicas, científicas, cultural, educacional e académico para melhorar o conhecimento mútuo entre a Espanha e o continente africano.

O Concurso de micro-relatos «Purorelato» premia los micro-relatos que que melhor dão a conhecer os aspectos positivos do continente africano. Este concurso nasceu com um duplo propósito: por um lado, encorajar a pensar e escrever sobre África e trazer uma imagem mais positiva do continente, longe de estereótipos negativos e, por outro lado, levar a instituição a novos públicos e aumentar a audiência no continente africano. Visa, portanto, promover as relações culturais com outros países.

Pela Ordem AUC/1310/2021, de 8 de Novembro, (BOE nº 285 de 29 de Novembro de 2021), foram aprovadas as bases regulamentares para a atribuição dos Prémios do concurso de micro-relatos "Purorelato" pelo *Consortio Casa África*.

Em virtude disso, de acordo com o disposto no artigo 5º do referido despacho, após parecer do Consultor Jurídico do *Consortio*, são divulgados os prêmios correspondentes ao ano de 2022, para o que

### EU RESOLVO

**Primeiro.** Aprovar, mediante tramitação prévia, o concurso para 2022 do concurso «Purorelato» do *Consortio Casa África* nos seguintes termos:

#### I. Objeto do prêmio

O objectivo deste concurso é contribuir para a divulgação do conhecimento sobre a África e promover uma imagem positiva do continente, motivando a criação literária que encoraje as pessoas a sentir e pensar sobre África e a mostrar as suas diferentes realidades sem estereótipos ou *clichés* através de micro-relatos. O objectivo é abordar as pessoas interessadas na escrita para que possam desenvolver a sua criatividade



sobre temas africanos, motivando o interesse em se aproximar das realidades do continente vizinho, valorizando o multiculturalismo, a convivência e, em última instância, o enriquecimento que advém da interação entre diferentes culturas.

## **II. Temática ligada ao continente africano sobre a qual devem os micro-relatos apresentados.**

O tema do micro-relato é livre, embora deva conter alguma ligação à África ou à sua diáspora. A história pode ter lugar dentro ou fora do continente e o seu grau de ligação com África pode variar desde um detalhe até ao destaque total da história.

## **III. Prémio**

1. A Casa África atribuirá um primeiro, segundo e terceiro prémios à pessoa cujo micro-relato seja classificado em primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente, pela ordem de prioridade incluída na resolução de concessão do convite.
2. O montante individualizado estimado de cada um dos três prémios será o seguinte:
  - Primeiro prémio: 750 euros.
  - Segundo prémio: 375 euros.
  - Terceiro prémio: 225 euros.
3. Para além dos prémios financiados, a Casa África pode atribuir um segundo prémio ou menções especiais aos autores cujo texto se encontre classificado entre o quarto e o sexto lugar na ordem de prioridade constante da resolução de atribuição do prémio.
4. Não podem ser atribuídos prémios *ex aequo*, devendo as situações de empate ser resolvidas de acordo com os critérios definidos no Despacho AUC / 1310/2021.

## **IV. Imputação orçamental**

Os prémios de dotação financeira serão imputados à candidatura orçamental 83040117ME do orçamento estimado da Casa África para o ano 2022.

A atribuição dos prémios será condicionada à existência de crédito adequado e suficiente na aplicação orçamental correspondente.



## V. Requisitos para se candidatar à atribuição dos prémios e forma de os comprovar

1. Todas as pessoas físicas maiores de 18 anos que sejam autores dos micro-relatos participantes neste concurso são elegíveis para participar e concorrer aos prémios.
2. Não obstante o acima exposto, as pessoas que se encontrem em qualquer uma das seguintes circunstâncias não são elegíveis para participar quem:
  - a) Tiver ganho em anteriores convocatórias para os prémios "Purorelato" outorgados pelo *Consortio*.
  - b) Mantiver qualquer tipo de relação laboral ou profissional com o *Consortio Casa África* ou com qualquer uma das entidades que o compõem (*Ministerio de Asuntos Exteriores, Unión Europea y Cooperación; a Agencia Española de Cooperación Internacional para el Desarrollo; o Gobierno de la Comunidad Autónoma de Canarias e o Ayuntamiento de Las Palmas de Gran Canaria*).
  - c) Esteja relacionado por consanguinidade no quarto grau ou por afinidade no segundo, com qualquer pessoa que preste serviços no *Consortio* ou com qualquer dos membros do Júri que se constitua para a presente convocação.
  - d) Em Qualquer uma das circunstâncias previstas no artigo 13.2 da Lei 38/2003, de 17 de Novembro.
3. Os concorrentes nesta convocatória podem apresentar até um máximo de três micro-relatos.
4. O requerente deve garantir, como autor do micro-relato, que é titular de todos os direitos de propriedade intelectual.

## VI. Forma e prazo de apresentação de candidaturas

As candidaturas à participação obedecerão ao modelo que figura em anexo ao presente concurso e que também pode ser descarregado do *site* do *Consortio Casa África* (<http://www.casafrica.es/es>).

Juntamente com a candidatura e os micro-relatos, deverá ser fornecida uma cópia do Documento Nacional de Identidade, do Cartão de Residência ou do Passaporte do requerente.



A apresentação de candidaturas para participação e documentação complementar deve ser feita electronicamente através da plataforma prevista para o efeito, ou em qualquer um dos locais previstos no n.º 4 do artigo 16.º da Lei 39/2015, de 1 de Outubro, relativa ao Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas.

No entanto, a menos que o candidato se oponha expressamente, não será necessário fornecer os documentos que já se encontrem na posse da Casa África ou que tenham sido elaborados por qualquer outra Administração. Neste caso, a pessoa deve indicar quando e perante que órgão administrativo foram apresentados os documentos acima mencionados.

Excepcionalmente, se a Casa África não conseguir obter os documentos acima mencionados, poderá solicitar ao participante que os volte a fornecer.

O prazo para apresentação de candidaturas permanecerá aberto a partir do dia seguinte à publicação do extrato desta convocatória no *Boletín Oficial del Estado* até 1 de Março de 2022 às 13.00 horas (GMT+0).

A apresentação de candidaturas à participação implica a aceitação do conteúdo das bases regulamentares e do presente convite.

## VII. Condições técnicas para a apresentação da obra e documentação

1. Os micro-relatos devem ser transcritos numa página habilitada para o efeito na plataforma da entidade colaboradora, acessível desde o sítio da Casa África (<https://www.casafrika.es/es>).
2. Cada micro-relato deve ter a extensão máxima de 1.500 caracteres, espaços incluídos.
3. Deve indicar o idioma em que deseja enviar cada micro-relato (espanhol, inglês, francês ou português).
4. Na ficha de cada micro-relato deverá ser indicado o título do mesmo. Essas palavras estão fora da contagem de 1.500 caracteres.
5. Deve ser carregada na referida plataforma uma cópia do número de identificação, NIF, passaporte ou cartão de residência do requerente.

Quaisquer dúvidas ou incidentes no processo de participação serão tratados por email em [redes.sociales@casafrika.es](mailto:redes.sociales@casafrika.es).



Na resolução que incluir a lista provisória de pessoas admitidas e excluídas, serão indicados os motivos de exclusão de cada pedido e será solicitado aos interessados que retifiquem eventuais deficiências ou anexem os documentos exigidos no prazo de dez dias, declarando que, caso não o façam, serão considerados como tendo retirado o pedido, na sequência de resolução que deverá ser emitida nos termos do artigo 21º da Lei 39/2015, de 1 de Outubro, do *Procedimiento Administrativo Común de las Administraciones Públicas*.

### **VIII - Órgãos competentes para a instrução e decisão sobre o processo**

O órgão competente para ordenar e dirigir o procedimento de atribuição deste prémio é a *Secretaría General del Consorcio Casa África*.

O órgão competente para a outorga, sob proposta da *Secretaría General del Consorcio*, é o responsável pela *Dirección General* da referida entidade.

### **IX. Entidade colaboradora**

A empresa MundoArti Global S.L. é designada como uma entidade colaboradora.

A entidade colaboradora designada atuará em nome e por conta da *Dirección General de Casa África* para todos os efeitos relacionados com estes prémios e cumprirá as obrigações referidas no artigo 15 da Lei 38/2003, de 17 de Novembro, *General de Subvenciones*.

### **X. Júri**

referido órgão será composto por um número de membros não inferior a três nem superior a nove, que serão designados por deliberação do chefe da *Dirección General de Casa África*, entre personalidades de reconhecido prestígio no domínio literário e bibliotecário, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Despacho AUC / 1310/2021.

A resolução de designação será publicada no site do *Consorcio Casa África* (<https://www.casafrica.es/es>).

### **XI. Critérios de avaliação**

1. Na avaliação dos micro-relatos, para estabelecer a ordem de prioridade delas derivada, bem como a decisão do concurso, o Júri terá em consideração os seguintes critérios de avaliação, que serão ponderados de acordo com a pontuação máxima que cada um é atribuída:



- a) A qualidade, habilidade literária e domínio do género micro-relato. De 0 a 10 pontos.
  - b) Criatividade e abordagem inovadora ou originalidade do texto. De 0 a 10 pontos.
  - c) Adequação ao tema, que requer sempre uma ligação com o continente e não favorecer uma imagem estereotipada de África. 0 a 10 pontos.
2. O Júri classificará os micro-relatos em ordem decrescente, após somar as pontuações obtidas em cada um dos critérios de avaliação.
  3. O Júri pode propor que qualquer um dos prémios seja declarado nulo se considerar, com fundamento, que as obras apresentadas não cumprem o objecto e finalidade dos prémios atribuídos.
  4. Se, após a avaliação dos micro-relatos, houver um empate na pontuação final, o empate será resolvido a favor do micro-relato que obteve a melhor pontuação para o critério indicado no parágrafo 1(b). Se, mesmo assim, houver também um empate, este será resolvido por sorteio.
  5. A partir da avaliação realizada pelo júri, será elaborada uma lista com os 50 micro-relatos que obtiveram a maior pontuação. Os 50 micro-relatos daí resultantes podem ser publicados em formato electrónico como publicação da Casa África.

## **XII. Prazo de decisão**

O prazo para a resolução e notificação do procedimento de adjudicação será de 6 meses, a contar a partir da data de publicação do extracto desta convocatória no *Boletín Oficial del Estado*.

## **XIII. Meios de publicação**

1. A resolução do prêmio será publicada na *Base de Datos Nacional de Subvenciones*.
2. Do mesmo modo, os actos e formalidades do procedimento e, em particular, a publicação da decisão de adjudicação, serão publicados através da sua inserção no site <https://www.casafrica.es/es>, em conformidade com o disposto no artigo 45.1.b) da Lei 39/2015, de 1 de Outubro.



#### XIV. Regime jurídico

O procedimento de atribuição do prémio decorrerá em regime de concurso competitivo, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, do Despacho AUC / 1310/2021, de 8 de novembro.

No processamento da presente convocatória, será aplicável a Lei 39/2015, de 1 de Outubro, a Lei 40/2015, de 1 de Outubro, a Lei 38/2003 de 17 de Novembro, o *Reglamento de la Ley General de Subvenciones*, aprovado pelo Real Decreto 887 / 2006, de 21 de Julho e Despacho AUC / 1310/2021, de 8 de Novembro, do *Ministerio de Asuntos Exteriores, Unión Europea y Cooperación* (BOE n.º 285 de 29 de Novembro de 2021), pelo qual se aprova as bases regulamentares para a atribuição dos prémios do concurso «Purorelato» do *Consortio Casa África*.

**Segundo:** Publicar na *Base de Datos Nacional de Subvenciones* – BDNS (<http://www.pap.minhap.gob.es/bdnstrans/GE/es/convocatorias> ) o texto íntegro da convocatória e um extracto da mesma no *Boletín Oficial del Estado*.

**Terceiro:** Disponibilizar ao público o texto integral da convocatória no site do *Consortio* (<https://www.casafrica.es/es>).

A presente resolução poderá ser objecto de recurso perante o *Consejo Rector del Consortio Casa África* no prazo de um mês a contar do dia seguinte ao da sua publicação, de acordo com o disposto nos artigos 121º e 122º da Lei 39/2015, de 1 de Outubro, e no artigo 43º dos Estatutos actuais do *Consortio Casa África*, se a resolução for expressa; ou a qualquer momento a partir do dia seguinte àquele em que, de acordo com o artigo 25.5 da Lei 38/2003, de 17 de Novembro, se produzam os efeitos do silêncio administrativo.

**Em Las Palmas de Gran Canaria,  
O DIRECTOR-GERAL DA CASA ÁFRICA**

**José Segura Clavell**



## ANEXO

### CANDIDATURA À PARTICIPAÇÃO NA VIII EDIÇÃO DO CONCURSO DE MICRO RELATOS "PURORRELATO"

#### DADOS DO/A CANDIDATO/A

Nome e apelido:

BI/Passaporte/Cartão de residência:

Morada:

País:

Distrito/região:

Localidade:

Código Postal:

Telefone:

Correio eletrónico:

#### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA PLATAFORMA

- Micro-relato / micro-relatos.
- Título de cada micro-relato.
- Cópia do BI/Passaporte/Cartão de residência do candidato.

#### REQUERIMENTO, DECLARAÇÃO, LOCAL, DATA E ASSINATURA

O/A abaixo-assinado/a **DECLARA** responsabilmente que todos dados constantes na presente candidatura, bem como na documentação anexa, correspondem à verdade e que:

- Aceita integralmente o conteúdo desta convocatória e das regras e regulamentos para a atribuição dos prémios.
- Autoriza o registo do pedido de participação da Casa África.
- Não concorre nele/nela, quando aplicável, nos co-autores dos micro-relatos as circunstâncias previstas no artigo 6.2 da Ordem de 15 de Setembro de 2021, que aprova as bases regulamentares para a atribuição dos prémios.
- É o autor ou co-autor dos micro-relatos e detém todos os direitos de propriedade intelectual.

E **SOLICITA** que seja admitida a participação na presente edição do concurso de micro-relatos "Purorrelato".

Em ....., a ..... de .....

O/a requerente

Assinado:



CASA ÁFRICA